

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20230330003025**  
**LOPESTONE - Extracção de Granitos, Lda.**  
**Pedreira Quinta do Covelo (APA09965763)**  
**Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio**  
**Pedido de Elementos Adicionais**

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Pedreira Quinta do Covelo (APA09965763) – PL20230330003025, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadora no domínio de ambiente, do regime de Operações de Gestão de Resíduos da Indústria Extrativa e do regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20230330003025**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

i

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Para o efeito dispõem de um prazo de **43 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.

!

Alerta-se que todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem. Salienta-se que a resposta ao pedido de elementos deve ser elaborada em documento autónomo, identificado em cada resposta a que ponto do pedido de elementos se refere.

### **Elementos comuns solicitados pelos regimes**

1. Deverá ser devidamente justificada a classificação da instalação de resíduos (resíduos inertes), designadamente as razões para a sua não classificação como categoria A.

### **No âmbito do regime de Operações de Gestão de Resíduos da Indústria Extrativa**

2. No Estudo Impacte Ambiental (EIA) é referido que de acordo com os cálculos efetuados no PARP, a área de aterro tem uma capacidade total de armazenamento de 333.105 m<sup>3</sup>, o que garante o necessário para albergar os escombros a produzir e a depositar no decurso da exploração, cerca de 285.674 m<sup>3</sup> (considerando já um fator de empolamento de 30%), mas fica-se sem compreender o que está previsto para a capacidade de armazenamento remanescente, pelo que se solicita o devido esclarecimento.

### **No âmbito do regime Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

#### **Descrição do Projeto e Aspetos Genéricos/Transversais**

3. Deverão ser apresentadas shapefiles da implantação integral do projeto (área da pedreira, área de exploração, área de escombreliras, anexos, acessos e todos outros elementos constituintes - designadamente edifícios de apoio, infraestruturas de água e saneamento, rede elétrica, parque de blocos, etc.) no sistema de coordenadas ETRS89 / Portugal TM06.
4. Na página 27 do RS existe a duplicação incorreta do parágrafo referente ao enquadramento do projeto no RJAIA, onde no primeiro é enquadrado, de forma incorreta na subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º, no entanto, este só se aplicaria caso se tratasse de um novo projeto, pelo que deverá ter sido utilizado num outro projeto. Assim deverá ser revisto o texto, de forma a adequar-se ao projeto em questão.
5. Indica o RS na pág. 52 "No futuro será instalado um Posto Transformação (PT) para abastecimento elétrico de todas as instalações atualmente existentes na pedreira.", sendo a informação escassa sobre o tema, deve ser indicado o tipo de posto (de instalação no solo, aéreo, dimensões) e se possível a futura localização. 1.4. Esclarecimento/correção dos limites do

prédio onde se encontra integrada a pedreira, de forma a compatibilizar com os limites do levantamento topográfico.

6. A figura nº 6 apresenta o registo fotográfico da legenda incluindo a central de britagem, no entanto o RS é omissivo quanto a este equipamento, pelo que deve ser esclarecido se está ou não prevista a sua instalação, ou se trata de um lapso.
7. Deverá ser evidenciada/demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação – vide, a este propósito, entre outros, a RMC nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, que publica o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

### **Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)**

8. Estando-se em presença de uma Ampliação, deverá o PARP referir quanto ao estado de recuperação da zona já intervencionada, ou seja, deverá também prever a sua recuperação. Devendo ser referidas as medidas de regeneração/recuperação.
9. Relativamente à zona mais antiga da pedreira, deverá ser quantificada a área intervencionada, bem como indicação dos volumes já explorados. Note-se que a área intervencionada é, para além da zona de lavra, as áreas afetadas a caminhos, stocks, anexos, parques, áreas industriais, etc.
10. De igual forma, quanto à zona que já está a ser explorada fora da atual área licenciada da pedreira, deverá ser quantificada toda essa área intervencionada, bem como indicação dos volumes já explorados, sendo que a área intervencionada inclui, como referido, a zona de lavra, as áreas afetadas a caminhos, a stocks, a anexos, a parques, e áreas industriais, etc.
11. Deverá ser esclarecido se a plantação de árvores é só com pinheiros ou com pinheiros e castanheiros conforme refere o Mapa de Medições e Orçamento (MMO). Deverá também ser referida qual a malha a utilizar para a área a plantar.
12. Deverá ser apresentado também um MMO de acordo com os critérios de medição estabelecidos no Caderno de Encargos. Ou seja, para além do apresentado com preços decompostos deverá ser apresentado um novo MMO com preços unitários por item. Acresce que os preços unitários constantes do orçamento deverão ser preços de mercado e não preços na ótica do explorador.

### **Ordenamento do Território**

13. Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM com a implantação de todas as componentes do projeto, à escala adequada que permita visualizar as classes de espaço aplicáveis.

14. Extrato da carta da REN com a implantação de todas as componentes do projeto, à escala adequada que permita visualizar as tipologias da REN afetadas.
15. Quadro com a quantificação dos sistemas de REN afetados, em hectares e percentagem em função da área total a licenciar.
16. Esclarecimentos acerca da função do edifício a sul, junto à área licenciada, que segundo o levantamento topográfico apresentado faz parte do prédio em que está integrada a pedreira. Deverá ainda ser esclarecido como este será integrado no PARP da Pedreira.
17. Esclarecimentos acerca da distância de proteção de 10 metros à linha de água assinalada na Carta Militar 1:25000, atendendo a que estão previstos 50 metros às linhas de água – nascentes, de acordo com o Anexo II do DL n.º 270/2001 de 6 de outubro, na sua atual redação.

#### **Uso do solo**

18. Projeto dos acessos existentes, a construir/beneficiar, a escala adequada, contemplando o traçado, perfis longitudinais e transversais, balanço de terras e respetivas características técnicas.
19. Esclarecimento e identificação do local exato da captação subterrânea e reservatório.
20. Clarificação quanto à situação, sobre a eventual proveniência das terras, uma vez que se prevê a mobilização de 10 010,00 m<sup>3</sup>, que passa pelo nivelamento dos terrenos até à cota 745.
21. Identificar a zona de defesa à captação de água (50m) previstas no Anexo II do Regime Jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), publicado pelo Decreto-Lei n. 270/2021, de 06 de outubro.
22. Deverão ser apresentadas medidas de minimização específicas para os depósitos de materiais e pargas, ainda que temporários.

#### **Resíduos**

23. Melhorar a caracterização da situação de referência, com a caracterização dos locais de armazenamento temporário, designadamente a localização (planta), as dimensões, se são cobertos, impermeabilizados, dotados de bacias de retenção (fotos, etc.), bem como as condições de acondicionamento (em contentores, big-bags, a granel, etc.).
24. Apresentar evidências que confirmem que a empresa está registada no SILIAMB e que tem feito o respetivo preenchimento anual do MIRR. (cópias). Identificar para os vários resíduos produzidos, os códigos LER, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final adotado.

25. Para a gestão de resíduos não são apresentadas medidas concretas, pelo que se considera que devem ser explicitadas as medidas a cumprir para as tipologias de resíduos que serão produzidas na pedreira.

### **Paisagem**

26. Uma situação pertinente prende-se com a área a sudeste inicialmente explorada e licenciada. Esta área apresenta um passivo ambiental que entende-se ser negativo, uma vez que a regeneração natural do espaço intervencionado não se revela totalmente eficaz. Neste seguimento o RS é omissivo quanto a este impacto visual e deve antever a sua minimização quer através de soluções análogas previstas no PARP (de preferência de atuação direta previstas para a 1ª fase, promovendo a sua recuperação), quer através de soluções que a equipa projetista entenda como viáveis de forma a minimizar este impacto. Este (impacto) deve ser devidamente avaliado no presente descritor e devem ser propostas medidas de mitigação e minimização para o efeito.
27. Também o RS não fundamenta a definição do raio/buffer (3km-peças desenhadas), definido para avaliação e estudo do descritor Paisagem, pelo que deve ser fundamentada a escolha e consequente definição. Neste sentido e para a carta 4.1.9-Carta de Visibilidades, deve ser assinalado o buffer indicado.
28. Ainda relativamente às peças gráficas devem ser apresentadas as Cartas de Qualidade Visual, Capacidade de Absorção Visual e de Sensibilidade Visual da Paisagem, que traduzam os resultados da metodologia apresentada no EIA conforme apresentados nas tabelas 15,16 e 17.
29. O RS indica na sua pág.54 que "Numa fase inicial será implementada uma cortina arbórea e posteriormente será iniciada a sementeira das zonas de aterro. No entanto, o encerramento, incluindo a reabilitação por sementeira e plantação só ocorrerá após o término da exploração (53 a 55 anos).", daí resulta que:
- a) deve ser justificada a quantidade de exemplares previstos a plantar (29 Pinus pinaster) nesta fase, uma vez que dada a extensão da área a intervir e copa da espécie escolhida, será insuficiente de forma a conseguir a eficácia pretendida.
  - b) deve ser indicada porque razão a mesma cortina arbórea prevista no limite noroeste não apresenta continuidade a oeste e a sudoeste, apresentando estes limites grande potencial visibilidade junto da EN 229, sendo uma forma eficaz de diminuir o impacto visual de proximidade numa bacia visual ampla e com uma capacidade de absorção visual reduzida.

### **Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**

30. Deverá ser apresentada a caracterização geomorfológica local, ou seja, da zona de implantação do projeto.

31. Deverá ser apresentada a avaliação da eventual alteração de estabilidade do maciço rochoso.

### **Recursos hídricos**

32. Reformulação da rede de drenagem, para cada uma das fases, evidenciado que a totalidade das águas pluviais potencialmente contaminadas, de todas as áreas em exploração e afetas à exploração da pedreira (incluindo parque de blocos), são recolhidas e encaminhadas para a bacia de decantação prevista.
33. Plano de monitorização da qualidade da água superficial de modo a ser possível avaliar os eventuais impactes nos recursos hídricos decorrentes da exploração da pedreira, devendo o mesmo incluir a localização (coordenadas) dos pontos de monitorização (mínimo 2) e a periodicidade, que deverá ser bianual de forma a abranger o período húmido e o período seco.
34. Indicação da localização (coordenadas) da captação de água subterrânea a licenciar.
35. Caso esteja prevista a colocação de algum reservatório de água, deverão ser indicadas as suas dimensões e localização (coordenadas) do mesmo.
36. Clarificar/ajustar o traçado da valeta proposta a Este da área a licenciar considerando que o mesmo interfere num pequeno troço com um caminho existente. No caso de estar prevista alguma travessia do caminho com esta rede de drenagem, deverá ser apresentada a solução proposta para travessia do mesmo.
37. Clarificar o destino/encaminhamento das águas drenadas pela vala periférica prevista a nordeste da área de exploração até à rede hidrográfica.

### **Análise de Riscos**

38. Em caso de edificação futura na área a licenciar, deverá ter-se em atenção a necessidade de cumprimento das disposições inscritas no DL 82/2021, nomeadamente a alínea d) do n.º 2 do artigo 60º, bem como, na operação de maquinaria, as obrigações transcritas no artigo 69º do mesmo decreto-lei.

### **Resumo Não Técnico (RNT)**

39. Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para a abertura da Consulta Pública, tendo como base quer a nota técnica de 2008 "Critérios de Boa Prática para o RNT" elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., quer os "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA" aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente n.º 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto 1 do módulo X.I do Anexo II da Portaria nº 399/2015, 5 de novembro. Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

- Encontra-se em falta a referência à Entidade Licenciadora e à Autoridade de AIA;
- Verifica-se que o Resumo Não Técnico (RNT) é omissivo quanto ao descritor “Análise de Riscos”, pelo que deverá constar no RNT um resumo do inscrito no RS.

Caso haja necessidade de alterar ficheiros (em formato Shapefile) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS\_1989\_TM06-Portugal, deverão os mesmos ser atualizados.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos/apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto, quer para efeitos de posterior análise técnica, quer no âmbito da consulta pública.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o conseqüente indeferimento liminar do pedido de avaliação e a extinção do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.